	DOCUMENTO SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E LEGAIS	
	Número da Resolução: 001/2022	
	Brasília, Data: 1.2.2022	
TÍTULO:	RESOLUÇÃO ESTATUTÁRIA	

REGULATÓRIO INTERNO

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PODEMOS**, no uso das competências que lhe confere o art. 16, incisos I e II do Estatuto do PODEMOS,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.291/2022, que altera a Lei dos Partidos Políticos nº 9.096/95, para dispor sobre a propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão e;

CONSIDERANDO que o art. 78¹ do Estatuto do PODEMOS dispõe sobre a regulamentação da propaganda será estipulada pela Comissão Executiva da circunscrição, complementarmente às deliberações da Comissão Executiva Nacional e sob sua chancela, dentro dos parâmetros legais e estatutários.

Resolve:

Art. 1º A formação das cadeias nacional e estaduais será autorizada respectivamente pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Tribunais Regionais Eleitorais, que farão a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e de televisão.

Art. 2º Os órgãos de direção Estaduais e Distrital poderão divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para:

I - difundir os programas partidários;


II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, os eventos com este relacionados e as atividades congressuais do partido;

III - divulgar a posição do partido em relação a temas políticos e ações da sociedade civil;

IV - incentivar a filiação partidária e esclarecer o papel dos partidos na democracia brasileira;

V - promover e difundir a participação política das mulheres, dos jovens e dos negros.

¹ Art. 78 – A regulamentação da propaganda eleitoral gratuita dos candidatos, nos meios de comunicação que a lei definir, será estipulada pela Comissão Executiva da circunscrição, complementarmente às deliberações da Comissão Executiva Nacional e sob sua chancela, dentro dos parâmetros legais e estatutários.

	DOCUMENTO SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E LEGAIS	
	Número da Resolução: 001/2022	
	Brasília, Data: 1.2.2022	
TÍTULO:	RESOLUÇÃO ESTATUTÁRIA	

Art. 3º Os órgãos de Direção Estaduais e Distrital deverão seguir, ainda, os seguintes critérios na produção e veiculação da propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão:

I – as inserções deverão ser requeridas para veiculação a partir do mês de maio de 2022, excetuados os casos em que não tiver mais disponibilidade de tais datas nos respectivos Estados ou no Distrito Federal.

II - 50% das inserções serão destinadas ao conteúdo institucional elaborado pela Comissão Executiva Nacional.

III - do tempo total a que os diretórios tiverem direito, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres.

IV – descontados o percentual dos incisos II e III, o restante do tempo será facultado para dirigentes e filiados(as) do respectivo Estado e Distrito Federal.

III – as unidades federadas que tiverem pré-candidaturas a governador e/ou senador, deverão ser divididos em 50% das inserções para os mandatários, dirigentes e filiados após serem descontados os 30% destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres.

Art. 4º - unidades federadas que estiverem em processo de formação, sem projetos de chapas de deputados federais e/ou com comissões suspensas ou interventoras, disponibilizarão a totalidade das inserções para conteúdos institucionais produzidos pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 5º – O não cumprimento das disposições legais e regulamentares poderá acarretar aos dirigentes dos respectivos órgãos medidas disciplinares constantes no art. 62, I a IX do Estatuto do PODEMOS², sem prejuízo de outras sanções legais e do Código de Ética.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data.

RENATA ABREU
Presidente Nacional do PODEMOS

² Art. 62 – As medidas disciplinares aplicadas aos filiados, na forma deste estatuto, são:

- I - Advertência reservada;
- II - Advertência pública;
- III - Suspensão de 3 a 12 meses;
- IV - Cancelamento do registro de candidatura;
- V - Destituição da função na administração partidária;
- VI - Perda da indicação partidária para cargo ou função pública;
- VII - Perda do direito de ser escolhido em convenção partidária para concorrer a cargo eletivo;
- VIII - Desligamento da bancada por até doze meses, na hipótese de parlamentar; e
- IX - Expulsão do partido.